



Lei Municipal n.º 870/2009
De 23 de setembro de 2009

Autoriza aos Poderes Municipais, proceder a Contabilização de Despesas com o Pagamento de Multas, Juros, Tarifas Bancárias e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município pagos em atraso, e dá outras providências.

NAFTALY CALISTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Vila Rica , Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autorizados procederem a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas, tarifas bancárias e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Despesa do Município.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficácia, para o pagamento de despesas com tarifas bancárias, multas/juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia e serviços de telefonia e outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades de Administração Municipal.

Art. 3º - A regulamentação da matéria de que trata a presente Lei, está arrimada nas disposições contidas no Inciso II do Art. 30 da Constituição Federal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, **22 de setembro de 2009.**

Protocolo N.º	86109
Entrada Em	24/109/09
Câmara Municipal de Vila Rica	

NAFTALY CALISTO DA SILVA
Prefeito Municipal